



LEI N^o–1.634, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MULTA ADMINISTRATIVA
PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO
MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO
DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Erick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1^o - O descumprimento das medidas estabelecidas no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal, implicará sanção de multa administrativa no valor de 200 UFISFs, que poderá ser dobrada na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata.

§ 1^o - Em se tratando de servidor público municipal ou profissional a serviço da Administração Pública direta e indireta, o valor da multa será o dobro de UFISFs estabelecidas no *caput* deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal.

§ 2^o - Em se tratando de políticos detentores de cargos eletivos, o valor da multa será o triplo de UFISFs estabelecidas no *caput* deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal.

§ 3^o - Em casos de reincidência nos casos mencionados nos §§ 1^o e 2^o deste artigo, a multa aplicada será o dobro da multa estabelecida inicialmente para cada categoria.



Art. 2º - Fica obrigado o agente público de saúde responsável pela aplicação da vacina a apresentar, por completo, o procedimento ao paciente.

Art. 3º - Os valores recebidos em função da aplicação das multas estabelecidas nesta Lei serão revertidos para a compra de vacinas contra a Covid-19 e de insumos necessários à sua aplicação em favor da população do Município de São Fidélis.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação e tem validade enquanto durar a fila de prioridades estabelecida no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

São Fidélis, 22 de abril de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -